GASTRONOMIA | Além de frutos do mar, o restaurante apresenta um vasto cardápio com carnes, saladas, pratos com massa e outras delícias

Restaurante Coco Bambu inaugura em Cuiabá

Disk Farmácia
Ligou. Pediu. Chegou.
3648-8888
FARMÁCIA
Unimed Cuiabá
ANS - nº 34208-4

DIVULGAÇÃO

'Roma', do mexicano Alfonson Cuarón é um dos favoritos ao Oscar

Da Reportagem

Considerado pela revista Veja Comer e Beber o maior e melhor restaurante do Brasil, com especialidade em frutos do mar, o Coco Bambu vai inaugurar sua primeira unidade em Mato Grosso no próximo dia 25 de fevereiro, no Shopping Estação Cuiabá, e promete trazer muita diversão, lazer e alta gastronomia para a capital.

Com amplo e variado cardápio, comidas e bebidas deliciosamente diferenciadas, feitas com ingredientes frescos da mais alta qualidade, a unidade possui mais de 2 mil metros quadrados, capacidade para 750 lugares e 200 colaboradores.

"A casa tem expandido para as principais cidades brasileiras e agora chega a Cuiabá trazendo um cardápio com comidas e bebidas diferenciadas. O Shopping Estação Cuiabá tem o objetivo de proporcionar experiências gastronômicas complementas e o Coco Bambu é uma das marcas desejadas pelo cuiabano e que vem para abrilhantar ainda mais esse projeto, juntamente com as marcas locais", destaca Anderson Rondon, superintendente do shopping.

Entre os diferenciais do local estão os pratos bem servidos e toda essa excelência é apresentada a preços acessíveis. O cardápio especializado em frutos do mar conta com camarão, lula, lagosta, mexilhão, polvo, etc., além de pratos com carnes, pescados, aves, suínos, hambúrgueres, massas, pratos fit e diversas opções de salada, sobremesa, carta de bebidas diversificada, com música ao vivo todos os dias no almoço e jantar.

De acordo com o sócio-proprietário do restaurante, Ronald Aguiar, a escolha pelo Shopping Estação é resultado da parceria que a empresa tem com o grupo brMalls. "Em 2018, fomos convidados para abrir a operação na capital mato-grossense, no shopping Estação Cuiabá, o mais novo empreendimento do Grupo brMalls, e vimos uma ótima oportunidade de trazermos as nossas especialidades para esse público", revela.

Entre os mais pedidos estão Moqueca de Lagosta, Rede de Pescador, Camarão Internacional e a famosa Lagosta à Thermidor. No cardápio de sobremesas estão a deliciosa Cocada ao Forno com sorvete e a Torta de Banana Cremosa.

Serviço:

O que: Inauguração restaurante Coco Bambu
Quando: 25 de fevereiro, às 19h
Onde: Rua Miguel Sutil, 9300, Santa Rosa - Shopping Estação Cuiabá

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL - QUINTA VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS - **DADOS DO PROCESSO: PROCESSO:** 8679-63.2012.811.0041 - **CÓDIGO:** 756564 - **VLR. CAUSA:** R$ 11.760,00 - **TIPO:** CÍVEL - **ESPÉCIE:** DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA - PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - **POLO ATIVO:** ALBERTO LUIZ FRANCIO - **POLO PASSIVO:** AUDIFOR CONSULTORES ASSOCIADOS S/A LTDA. E IVONETE CORREA ZANÃO - **PESSOA(S) A SER(EM) CITADAS(S): AUDIFOR CONSULTORES ASSOCIADOS S/A LTDA (REQUERIDO(A)),** CNPJ: 10274661000169, Endereço: Rua da Paz, Nr. 29, Bairro: Jardim Alvorada, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78048463 e IVONETE CORREA ZANÃO (REQUERIDO(A)), CPF: 93738196153, brasileiro(a), solteiro(a), empresária, Endereço: Avenida São Benedito esq. com A, Praça do Rosário/Lixeira, Bairro: Baú, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78000000 - **FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A)** acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. **RESUMO DA INICIAL:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, ALBERTO LUIZ FRANCIO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 027.863389-72, e CI/RG nº 1152481-2-SSP/MT residente e domiciliado sito à Rua Manágua, 236 – Jardim das Américas – Cuiabá - MT – email: afrancio@terra.com.br vem à honrosa presença de Vossa Excelência através de seus advogados cuja procuração se encontra em anexo (Doc. 01) intentar AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS C/C PEDIDO DE LIMINAR em face de AUDIFOR CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 10.274.661/0001-69 e a fiadora IVONETE CORREA ZANAO, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 937.381.961-53 residente e domiciliada sito à Av. Agrícola Paes de Barros, 1513, Verdão, Cuiabá – MT. DOS FATOS: O requerente celebrou com a empresa requerida Contrato de Locação Comercial com fiador (Doc. 02) na pessoa de IVONETE CORREA ZANÃO pelo prazo de 01 ano, com data inicial em 15/01/12 para terminar em 15/01/12 pelo aluguel de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) com os devidos cheques pré-datados de 01/2011 até 12/2011 (Doc. 03). A locatária ficou responsável ainda pelo pagamento de todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como luz, gás, telefone e todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atrasos dos aluguéis e despesas com água, tributos e despesas feitas em órgãos públicos e o reembolso ao locador e dividida pelo número de inquilinos que estiverem no período vigente. Considerando o término do contrato, em que pese o previsto na cláusula 34ª do contrato de locação, valeu-se o requerente para encerrar o vínculo mediante notificação extrajudicial (Doc. 04) encaminhada em 13/01/12 via AR e devidamente recebida no dia 18/01/2012. (Doc. 05). De acordo com o disposto no art. 56 da Lei 8.245/91, o contrato de locação não residencial por prazo determinado cessa, de plano direito, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso, logo, não há pelo requerente interesse em continuar com a locação entabulada sobre o imóvel em apreço. Ademais, a requerida não vem efetuando os pagamentos dos aluguéis e encargos contratados, desde o mês de setembro/2011, tendo em vista que a requerida emitiu cheques como forma de pagamento pelos aluguéis dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2011, os quais não foram compensados por insuficiência de fundos, além dos cheques dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012, que até a presente data não foram quitados. Dessa forma, perfazendo o débito um total (aluguéis e conta de água) de R$ 7.819,26 (sete mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) conforme memorial de cálculo em anexo (Doc. 06). A requerida também não adimpliu com o reembolso das contas de água dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro de 2011 e janeiro, fevereiro e março de 2012, perfazendo um débito de R$ 193,71 (cento noventa e três reais e setenta e um centavos). DOS PEDIDOS: Ante o exposto, requer-se de Vossa Excelência, I – Liminarmente, que seja determinada a expedição de mandado de despejo para desocupação em 15 dias, independentemente de audiência da parte contrária, e autorizada a prestação de caução no valor de R$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais), conforme previsto no art. 59, § 1º. VIII da Lei 8.245/91 alteração dada pela Lei 12.112/2009; II – A citação das requeridas, incluindo a fiadora, por mandado judicial de citação para responder aos termos da presente ação, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia; III – A total procedência da presente ação, a fim de que seja decretada a rescisão do contrato de locação, determinando-se o despejo da requerida, expedindo-se para tanto o competente mandado, condenando-a ainda ao pagamento dos aluguéis, reembolsos das contas de água e encargos vencidos e vincendos, estes até a data da efetiva desocupação, sendo que o valor do débito até a presente data é de R$ 8.012,97 (oito mil doze reais e noventa e sete centavos); IV – O prazo de cinco dias para juntada das contas de água dos meses de setembro de 2011 à março de 2012; V – A condenação das requeridas no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis a espécie. Requer por fim a produção de todos os meios de prova admissíveis, especialmente a documental, testemunhal e os depoimentos pessoais do representante da locatária e fiadora. Dá-se a presente causa o valor de R$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais). Nestes termos, Pede deferimento. Cuiabá, 16 de março de 2012. ALEX TOCANTINS MATOS - OAB/MT 5.483. **DESPACHO/DECISÃO:** Vistos. Diante das tentativas frustradas e estando a ré Ivonete em local incerto e não sabido, DEFIRO A SUA CITAÇÃO POR EDITAL. O art. 257, inciso II do CPC estabelece como requisito da citação por edital, a publicação na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e plataforma de editais do CNJ, que deve ser certificado nos autos. Na consulta n.° 20/2016 – CIA 0068935-56.2016 a Corregedoria Geral de Justiça cientificou: "O DOF prestou informações, dando conta que ainda não foi disponibilizado pelo CNJ a referida plataforma para publicações dos editais de citações, bem como colacionou alguns exemplos de decisões judiciais, de diversificados Tribunais, a respeito das soluções que vêm sendo adotadas em razão da aludida indisponibilidade. Por certo, no âmbito do TJMT, já é feita a disponibilização dos editais na rede mundial de computadores, por meio da publicação no DJE (Diário de Justiça Eletrônico)." Desta forma, como ainda não há regulamentação por parte do CNJ, o edital deverá ser publicado no DJE pelo TJMT, ficando dispensada as demais formalidades do inciso II do art. 257 do CPC. O edital de citação/intimação, com prazo de 20 dias, também deverá ser publicado em jornal local de ampla circulação, nos termos do parágrafo único do art. 257 do CPC. Decorrido o prazo de defesa sem que a ré se manifeste, nomeio o Defensor Público que atua nesta unidade judiciária como curador especial da ré. Encaminhe-lhe os autos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EVELLYN TAILA GONÇALVES PINHEIRO, digitei. Cuiabá, 11 de fevereiro de 2019. **LYGIA MARINHO FONTES XAVIER** - Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital Expedido ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE – MT JUIZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 2787-30.2016.811.0011 **AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO **EXEQUENTE(S):** Banco Bradesco S/A **EXECUTADO(A,S):** Lindomar Lopes dos Santos **CITANDO(A,S):** Lindomar Lopes dos Santos, Cpf: 03539604111, Rg: 20886850-0 SSP MT **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 18/08/2016 **VALOR DO DÉBITO:** R$ 6.907,75 **FINALIDADE: CITAÇÃO do(s)** executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, sob pena de, não efetuado o pagamento, ser realizada a penhora de bens. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, consignando que em caso de integral pagamento no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do NCPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder imediatamente à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos por este juízo, mediante demonstração de que a constrição proposta será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. **DECISÃO:** Cód. 239874. Acolho os argumentos de fls. 55/58, razão pela qual CONVERTO a presente busca e apreensão em ação de execução de título extrajudicial. Anote-se na distribuição e registros. Intime-se o exequente para que promova a complementação das custas processuais. Cite-se a executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida e seus acréscimos legais, sob pena de, não efetuado o pagamento, ser realizada a penhora de bens. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, consignando que em caso de integral pagamento no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do NCPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça deverá proceder imediatamente à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos por este juízo, mediante demonstração de que a constrição proposta será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido. Se o exequente requerer, expeça-se certidão de que a execução foi admitida, com a identificação das partes e do valor da causa para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou de outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade (art. 828, do NCPC), devendo o exequente, no prazo de dez dias após a sua concretização, comunicar ao juízo as averbações efetivadas (art. 828, §1º, NCPC), atentando-se este às penalidades referentes à averbação manifestamente indevida. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Mirassol D'Oeste - MT, 29 de janeiro de 2018. Edna Ederli Coutinho, Juíza de Direito **ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos.

EDITAL PRAZO 20 DIAS - Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): RAFAEL DE VARGAS, Cpf: 71740058100, brasileiro(a), casado(a), empresário. atualmente em local incerto e não sabido **Finalidade:** Proceder à Intimação aos Executados para que, expirado o prazo deste edital de intimação, indique, no prazo de 05(cinco) dias, onde estão os bens sujeitos à penhora, os respectivos valores, bem como a prova de sua propriedade, sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, em favor do exequente. Resumo da Inicial: BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, CNPJ/MF Nº. 60.746.948/0001 – 12, com sede na " Cidade de Deus", Vila Yara, Município de Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, por seus advogados infra-assinados (mandato anexo), com escritório profissional à Rua 13 de Junho, nº. 895, Ed. Comercial 13 de Junho Executivo, 2º andar, sala 204, Centro – Sul, neste Município e Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, local onde recebem intimações demais comunicações processuais de estilo, vem respeitosamente, ante a digna e honrosa presença de Vossa Excelência, propor com fulcro nos artigos 566, I; 568, I; 585, I e II; e 614, I, II e III; do Código de Processo Civil e demais disposições aplicáveis à espécie, a presente, AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL em desfavor de RAFAEL DE VARGAS, CPF/MF nº. 717.400.581 – 00, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida João Paes Arruda, nº. 900, Jardim Aeroporto, Várzea Grande, Mato Grosso, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas: O executado firmou com o exeqüente em 04/05/2005, um "Contrato de Empréstimo Pessoal – Taxa Prefixada", no valor de R$ 20.076,35 (vinte mil e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), para pagamento em 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas, cada uma no valor fixo de R$ 4.321,38 (quatro mil trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), já acrescidas dos encargos prefixados em 2,5% (dois e meio por cento) ao mês, vencendo-se a primeira em 04/06/2005 e a ultima em 04/10/2005, tudo em conformidade com as clausulas, prazos e demais condições, mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo do mencionado contrato. Para garantia da operação o executado emitiu em favor do exeqüente, uma Nota Promissória no valor de R$ 21.606,90 (vinte e um mil seiscentos e seis reais e noventa centavos), conforme disposto na cláusula sexta do sobredito contrato. Consoante se infere dos documentos acostados, o executado não adimpliu o pagamento da prestação que se venceu em 04/07/2005, bem como, de todas as demais subseqüente, tornando-se, pois, devedor do principal e dos acessórios, que importam até o seu vencimento na quantia de R$ 17.285,52 (dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R$ 20.356,37 (vinte mil trezentos e cinqüenta e seis reais e trinta e sete centavos). O exeqüente usou de todos os meios suasórios na tentativa de receber o seu credito que representa divida liquida, certa e exigível. Porém, inúteis foram os seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando alternativa, senão busca da tutela jurisdicional, face o vencimento da divida sem o seu respectivo cumprimento. Pelo exposto, requer digne-se de Vossa Excelência determinar a citação do executado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a importância de R$ 20.356,37 (vinte mil trezentos e cinqüenta e seis reais e trinta e sete centavos), relativa ao total do debito devidamente atualizado, até a data da propositura desta ação, em observância à disposição contida no artigo 614, inciso II, do CPC, corrigida monetariamente pelo INPC, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes a serem arbitrados, ou que, no mesmo prazo, nomeie a penhora de bens de sua exclusiva propriedade, suficientes para a garantia da execução, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantia do juízo. Requer ainda, a concessão dos benefícios preconizados no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Finalmente, o exeqüente, informa que fornecera meios para que o Oficial de Justiça responsável pelas diligencias de cabal cumprimento ao mandado de execução. Dá-se à presente ação o valor de R$ 20.356,37 (vinte mil trezentos e cinqüenta e seis reais e trinta e sete centavos). Termos em que, Pede deferimento. Despacho/Decisão: Vistos.1. Trata-se de pedido do exequente requerendo a intimação do devedor para que indique os bens sujeitos à execução bem como a prova de sua propriedade.2. Pois bem. O art. 774, V, do CPC dispõe que "considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que, intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus".3. Desta feita, uma vez não encontrado bens dos executados, passíveis de penhora, DEFIRO o pedido do autor para o fim de determinar a intimação do executado (por edital) para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, onde estão os bens sujeitos a penhora, os respectivos valores, bem como a prova de sua propriedade, sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito, em favor do exequente.4. Às providências..E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

LOCADOR: Paulo Sergio Rissio Costa. - LOCATARIA: KEZIA DO ESPIRITO SANTO SILVA. IMOVEL LOCALIZADO: CONDOMINIO CHAPADA DOS BURITIS unidade 403 Bloco41 Localizado na Alameda Julio Muller, s/n - Bairro Nova Ponte, Várzea Grande, MT. Venho através desta informar que o referido contrato de locação está cancelado desde o dia 15/08/2018 pois foi impresso de forma incorreta.

Edital de Citação - Execução Comum ME095 Prazo do Edital: 30 Nome do(a) Citando(a): Executados(as): Herlon Santos Pimentel, Cpf: 00203716167 Filiação: , brasileiro(a), solteiro(a), empresário, Endereço: Rua Balsas Nº 18 Qd 03, Bairro: Cpa I., Cidade: Cuiabá-MT **Executados(as):** Licurgo Pimentel Neto, Cpf: 87190044191, Rg: 9958045 SSP MT Filiação: Licurgo Pimentel Filho e Ilka Preselina Santos Pimentel, data de nascimento: 20/04/1979, brasileiro(a), natural de Cuiaba-MT, casado(a), socio- proprietario, Endereço: Rua A , Nº A4, Bloco A4 Apto 201, Bairro: Terra Nova, Cidade: Cuiabá-MT **Executados(as):** Passo Ativo Engenharia e Comercio Ltda, CNPJ: 11102550000138, brasileiro(a), Endereço: Rua Ouro Fino N°455 Terreo, Bairro: Bosque da Saude, Cidade: Cuiabá-MT. **Resumo da Inicial:** O executado firmou com o exequente em 29/02/2016 uma "Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - (Capital de Giro)" (documento anexo), no valor de R$ 167.572,52 (cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 25/04/2016, acrescido dos encargos pré-fixados à base de 2,00% ao mês e demais consectários legais, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo da mencionada cédula. Consoante se infere dos documentos acostados, os executados não adimpliram a prestação que se venceu em 25/04/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importaram até o seu vencimento na quantia de R$ 187.935,16 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescidas de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R$ 196.033,98 (cento e noventa e seis mil, trinta e três reais e noventa e oito centavos)

EDITAL PRAZO 20 DIAS Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FRANCISCO JOSÉ ANTUNES DE SOUZA, Cpf: 07050149837, Rg: 0017867166, Filiação: Maria Helena Antunes de Souza, data de nascimento: 14/06/1970, brasileiro(a), natural de Neves Paulista-SP, casado(a), Telefone 65-3648-8634 e atualmente em local incerto e não sabido MARIA DE GUADALUPE DE SOUZA, Cpf: 94147167853, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido. Finalidade: Proceder à Intimação da parte Executada para tomar ciência quanto à penhora realizada no veículo FIAT/UNO ELETRONIC, PLACA SP -BQW3329, ANO1993/1994, de sua propriedade, conforme decisão, abaixo, transcrita. Resumo da Inicial: A primeira ré firmou um Contrato de Conta Corrente de Crédito nº 3719355 em 08/03/2002 com o Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S/A, incorporado pelo Banco Bradesco S/A em 09/06/2003, com a finalidade de obter um limite de crédito rotativo no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cuja vencimento ficou estipulado para 06/06/2002. Para a garantia da dívida a primeira ré emitiu em favor do então Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S/A, com o aval dos demais co-réus, uma Nota Promissória no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). A primeira ré em 09/12/2003, utilizou regularmente do limite de crédito a ela concedido. Entretanto, a primeira ré deixou de adimplir o débito correspondente a utilização do limite de crédito a ela disponibilizado, cujo saldo devedor importou em 09/12/2003, na quantia de R$ 29.996,86 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seus reais e oitenta e seis centavos), passando os co-réus a serem devedores solidários desta quantia.Desse modo, o banco autor tornou-se credor dos réus da quantia acima que, acrescida da correção monetária pelo INPC, mais juros de mora de 1% ao mês e multa contratual à base de 2% perfaz a quantia de R$ 33.964,01(trinta e três mil, e novecentos e sessenta e quatro reais e um centavo). Diante da inércia da primeira ré em saldar seu débito, outra alternativa não restou ao autor, senão bater as portas do soberano Poder Judiciário, para tentar reaver o que lhe é de direito. Dá-se à presente ação o valor de R$33.964,01. Cuiabá-MT, 15 de julho de 2004. Despacho/Decisão: Vistos.1. Defiro parcialmente o pedido do exequente formulado às fls. 121, vez que parte dos veículos possuem restrição sob o gravame, havendo a possibilidade de não serem de propriedade da parte executada.2. Proceda-se à penhora do veículo FIAT/UNO ELETRONIC, placa BQW-3329, ano 1993, se ainda for de propriedade da parte executada, mediante TERMO nos autos (CPC – §1º, art. 845), devendo, por conseguinte, ser o executado intimado da respectiva PENHORA, na pessoa do representante da Defensoria Pública ou pessoalmente (CPC. art. 841, §§ 1º e 2º), e por este ato constituído DEPOSITÁRIO.3. Providencie o exequente a averbação da penhora levada a efeito nos autos, junto ao órgão competente, mediante apresentação de cópia do auto ou termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do art. 844 do CPC.4. Na sequencia, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, e, sobre ela, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.5. Após, conclusos.6. Às providências..E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Edital Expedido EDITAL PRAZO 20 DIAS Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): COMERCIAL SERRA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME. (Executados(as)), CNPJ: 03502379000126, Endereço: Rua Luiz Antônio de Figueiredo 105-a, Bairro: Jardim Petrópolis, Cidade: Cuiabá-MT, CEP:78000000 e **ERNANDES PEREIRA PADILHA** (Executados(as)), CPF: 42044642115, brasileiro (a), solteiro (a), empresário, Endereço, Rua Francisco Arruda, Qd. 04 Casa 03, Bairro: Jardim Maringá II, Cidade: Várzea Grande-MT, CEP:78110000. **Finalidade:** Proceder a intimação da parte Executada, espirado prazo deste Edital, para tomar ciência quanto a penhora realizada nestes autos que recaiu sobre veículos GM/KADETT IPANEMA FLAIR, PLACA BOH-3582, ANO 1994; e VW/SAVEIRO CL, PLACA JYV-4706, se forem ainda de sua propriedade, conforme decisão, abaixo, transcrita. **Resumo da Inicial:** A primeira executada firmou com o exequente em 27/06/2002, um instrumento particular de contrato de financiamento (capital de giro), no valor de R$ 12.000,00 para pagamento em 18(dezoito) prestações mensais e consecutivas, cada uma no valor fixo de R$875,83, já devidamente acrescida dos encargos prefixados em 3,00% ao mês, vencendo-se a primeira em 27/07/2002 e a ultima em 27/12/2003, tudo em conformidade com as clausulas, prazos e demais condições, mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo do mencionado instrumento. Para garantia da operação a primeira executada emitiu um favor do exequente, com o aval do co-executado, uma Nota Promissória no valor de R$ 15.764,94, conforme a disposto na cláusula quinta, alínea "a", do sobredito instrumento. Consoante se infere dos documentos acostados, os executados não adimpliram sequer o pagamento da primeira prestação vencida em 27/07/2002, bem como de todas as demais, subsequentes, tonando-se, pois, devedores do principal e dos acessórios, que importaram ate o seu vencimento na quantia de R$15.764,94, que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora de 1,00% ao mês e multa contratual à base de 2,00% perfaz a quantia de R$ 27.399,27, o exequente usou de todos os meios suasórios na tentativa de receber o seu credito que representa divida liquida, certa e exigível. Porém, inúteis foram os seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando alternativa, senão a busca de tutela jurisprudencial, face o vencimento da divida sem o seu respectivo cumprimento. Dá-se à causa o valor R$ 27.399,27. **Despacho/Decisão:** Vistos .1. Defiro parcialmente o pedido do exequente formulado às fls.93, vez que parte dos veículos possuem restrição sob o gravame, havendo a possibilidade de não serem de propriedade da parte executada.2. Proceda-se à penhora dos veículos GM/KADETT IPANEMA FLAIR, placa BOH-3582, ano 1994 e VW/SAVEIRO CL, placa JYV-4706, ano 1986, se ainda forem de propriedade da parte executada, mediante TERMO nos autos (CPC- § 1º, art. 845), devendo, por conseguinte, ser o executado intimado da respectiva PENHORA, na pessoa de seu patrono ou pessoalmente (CPC. Art.841, § 1º e 2º), e por este ato constituído DEPOSITÁRIO.3. Providencie o exequente a averbação da penhora levada a efeito nos autos, junto ao órgão competente, mediante apresentação de copia do auto ou termo, independentemente do mandado judicial, nos termos do art. 844 do CPC.4. Na sequencia, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, e, sobre ela, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.5. Após, conclusos.6. Às providencias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma de lei.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINTTEL-MT,** por intermédio de seu Presidente, Rodinei Ramos Penha, vem, através do presente Edital de Convocação, conforme Estatuto da Categoria, convocar a todos(as) os(as) empregados(as) das empresas que atuam na Rede Interna, Rede Externa, no seguimento de Teleatendimento, Telemarketing e Operadora de Rádio e Telefonistas na base de representação do **SINTTEL-MT.**

- Lotados na base territorial deste Estado, a se fazerem presentes às Assembléias Gerais Extraordinárias que se realizarão da seguinte forma:

1. no município de **Cáceres-MT,** sito à Rua Comandante Balduíno, 986;
2. no município de **Tangará da Serra-MT,** sito à Av. Brasil, S/N;
3. no município de **Barra do Garças-MT,** sito à Rua Amaro Leite nº 21;
4. no município de **Cuiabá-MT, sito à R. N. Sra. de Santana,** 359A bairro Goiabeiras;

- Para as empresas que atuam na Rede Interna: NÓKIA SIEMENS NETWORKS, ERICSSON GESTÃO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA., TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA., HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA., HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, EQS ENGENHARIA LTDA, DARUMA TELECOMUNICAÇÕES, LASCOM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA – EPP, STEIN TELECOM LTDA, ENGESET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e demais empresas que atuam na área de Telecomunicações, a assembleia será no dia 25 de fevereiro de 2019, às 17h30min primeira chamada e 18h00min segunda chamada.

- Para as empresas que atuam na Rede Externa: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, META – EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e demais empresas que atuam na área de Telecomunicações, a assembleia será no dia 26 de fevereiro de 2019, às 17h30min em primeira chamada e 18h00min em segunda chamada.

- Para as empresas que atuam no seguimento de Teleatendimento, Telemarketing e Operadora de Rádio, a assembleia será no dia 27 de fevereiro de 2019, às 17h30min em primeira chamada e 18h00min em segunda chamada.

- Para as empresas representadas pelo **SEAC (Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso),** no dia 28 de fevereiro de 2019, às 08h00min horas primeira chamada e 08h30min segunda chamada.

Em todas as localidades, a Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) do quadro de empregados presentes, ou, em segunda e última convocação, às 18h00min (dezoito horas) com os trabalhadores presentes, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Discutir e votar a pauta de reivindicações dos trabalhadores das áreas de Rede Interna e Rede Externa, seguimento de Teleatendimento, Telemarketing e Operadora de Rádio, para as negociações, visando à renovação da Convenção Coletiva de Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho em conjunto com o SEAC-MT.
b) Deliberar ou não, pela conveniência de outorgar poderes ao **Sindicato dos Trabalhadores Telefônicos do Estado de Mato Grosso – SINTTEL-MT**, para o encaminhamento das deliberações tiradas em Assembléia, outorgando-lhe inclusive, amplos e gerais poderes para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, ou, interpor Dissídio Coletivo de Trabalho, se necessário for;
c) Deliberar, pela conveniência ou não, de vir a ser declarada a Assembléia Geral Extraordinária, em estado PERMANENTE, até a solução final da Negociação Coletiva de Trabalho, ou, do Julgamento do respectivo Dissídio Coletivo de Trabalho;
d) Discutir e votar o desconto do percentual de 3% (três por cento) sobre os salários a título de taxa de fortalecimento, no mês seguinte ao da assinatura da convenção coletiva de trabalho.

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 2019.

Rodinei Ramos Penha
Diretor Presidente do SINTTEL-MT

TIAGO DA SILVA NOGUEIRA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do município de Várzea Grande - SEMMADRS/VG as **licenças de Localização, Previa, Instalação e Operação** para **Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias,** situada na rua Dito Souza, n°169, Bairro PONTE NOVA, Várzea Grande/ MT. **(22/02/2019)**

EDEMIR LENZI